

PROJETO DE LEI

Nº 463/2009

Lei Nº 9.099

AUTÓGRAFO Nº 64/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade"

no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº

463 /2009

Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de junho como o Dia do Nordestino no Município de Sorocaba/SP, bem como, instituída a Semana da Nordestinidade, a ser comemorada anualmente, no período de 24 a 30 de junho.

Art. 2º Esta semana tem o objetivo de divulgar e estimular o conhecimento da cultura e literatura nordestinas, através de debates, seminários, realização de apresentações folclóricas, além de exposição e comercialização de produtos típicos do Nordeste.

Art. 3º A Semana da Nordestinidade será comemorada através de eventos a ser realizados em vários pontos habilitados à concentração de grande número de pessoas nas quatro regiões da cidade, tais como parques, ginásios de esportes e escolas.

Art. 4º A Semana da Nordestinidade em Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de Outubro de 2009.

Pr. EÚIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa:

- 1) Homenagear os nordestinos de nossa cidade e seus descendentes, que com muito trabalho, garra, determinação, dinamismo e coragem, muito contribuíram na construção e no desenvolvimento deste Município.
- 2) Difundir a cultura nordestina e a sua aculturação no cenário sorocabano.
- 3) Propiciar espaço para comercialização de produtos com motivos característicos da região.
- 4) Estimular a realização de fóruns e debates sobre a participação nordestina no processo do desenvolvimento econômico e cultural do Município.

Como parlamentar e representante da população sorocabana, com orgulho e gratidão, expresso por meio desse projeto, desejo de homenagear esse povo simples, sincero e sábio, a quem toda a cidade reconhece.

Através da presente instituição busca-se preservar e difundir a cultura nordestina histórica, tão presente em nossa região.

Posto isto, contamos com o apoio dos nobres pares para apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 21 de Outubro de 2009.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador



Recebido em

22 de outubro de 09



Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27 / 10 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 463/2009

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto que institui o "Dia do Nordeste e a Semana da Nordestinidade no município de Sorocaba e dá outras providências".

Institui o dia 24 de junho como o Dia do Nordeste no Município de Sorocaba-SP, bem como a Semana da Nordestinidade, no período de 24 a 30 de junho (art. 1º); objetiva divulgar e estimular o conhecimento da cultura e literatura nordestinas, além de exposições e comercialização de produtos típicos do nordeste (art. 2º); a semana será comemorada através de eventos nas quatro regiões da cidade, tais como parques, ginásios de esporte e escolas (art. 3º); a semana da nordestinidade deverá ser coordenada, preferencialmente, pela Secretaria Municipal de Cultura (art. 4º); cláusula de despesa (art. 5º); vigência da Lei (art. 6º).

A proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, tal qual passaremos a expor:

Encontramos na LOM:

Luiz



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 4º Compete ao Município:

IX - promover a cultura e a recreação.

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência . (g. n.)

Diz ainda a LOM:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

a) *democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*

b) *identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

c) *cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.*

Estabelece a Constituição do Estado:

Art. 262. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I- criação, manifestação e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artística.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe :

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais . (g. n.)

Acerca da importância do Projeto, algumas considerações sobre essa importante região do nosso país : "*O nordeste foi o palco do descobrimento (termo utilizado para se referir ao início do processo de colonização do*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

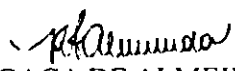
CONSULTORIA JURÍDICA

Brasil), os primeiros colonizadores foram os portugueses que chegaram no dia 22 de abril de 1500, ao comando de Pedro Álvares Cabral, na atual cidade de Porto Seguro, no estado da Bahia. Foi no litoral nordestino que se deu início a primeira atividade econômica do país, a extração do pau-brasil. A cidade de Salvador foi a primeira sede do governo-geral no Brasil, pois estava, estrategicamente, localizada em um ponto médio do litoral. A atividade açucareira é até hoje a principal atividade agrícola da região."
(Autor desconhecido, fonte Wikipédia)

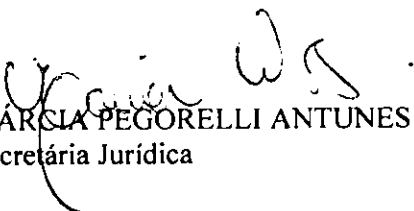
No aspecto jurídico nada a opor .

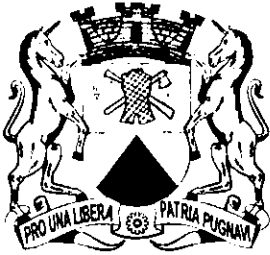
É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 06 de novembro de 2.009.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

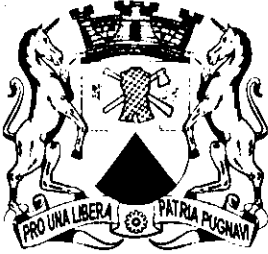
SOBRE: o Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de novembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 463/2009

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" e dá outras providências

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal sobre a matéria está disposta na Constituição Federal (art. 30, I e II), bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 33, I, "d"), sendo a sua iniciativa concorrente.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de novembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de novembro de 2009.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de novembro de 2009.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Projeto **RETIRADO** a pedido de 50.02/10
 Vereador: Luís S. Pereira Jr.
 Por 04 (quatro) Sessões
 EM 04 / 02 / 2010

 PRESIDENTE

**APRESENTADA EMENDA
 VOLTA ÀS COMISSÕES**
 EM 11 / 03 / 2010

 PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO 50.12/10 *sem como emenda*
 APROVADO REJEITADO
 EM 16 / 03 / 2010

 PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA
 APROVADO REJEITADO
 EM 12 / 1 / 2010

 PRESIDENTE

ps. - seguinte caso



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

EMENDA Nº ao PL 463 / 2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O artigo 4º do PL nº 463/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Semana da Nordestinidade em Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com escolas, associações e entidades filantrópicas.

S/S., em 24/02/2010.


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR



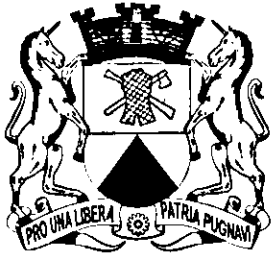
2.a DISCUSSÃO SO. 15/10

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 03 / 2010

Bem como c
mundo I
C. Rede de

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 12 de março de 2010.


ANSELMO KOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 463/2009

SOBRE: Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de junho como o Dia do Nordestino no município de Sorocaba, bem como, instituída a Semana da Nordestinidade, a ser comemorada anualmente, no período de 24 a 30 de junho.

Art. 2º Esta semana tem o objetivo de divulgar e estimular o conhecimento da cultura e literatura nordestinas, através de debates, seminários, realização de apresentações folclóricas, além de exposição e comercialização de produtos típicos do Nordeste.

Art. 3º A Semana da Nordestinidade será comemorada através de eventos a ser realizados em vários pontos habilitados à concentração de grande número de pessoas nas quatro regiões da cidade, tais como parques, ginásios de esportes e escolas.

Art. 4º A Semana da Nordestinidade em Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com escolas, associações e entidades filantrópicas.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 26 de março de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


~~IZÍDIO DE BRITO CORREIA~~
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA *sa.17/10*

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 04 / 2010

~~_____
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0269

Sorocaba, 13 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69/2010, aos Projetos de Lei nº 335, 463/2009, 49, 13, 101, 102 e 105/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHÔ JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 64/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 463/2009 DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de junho como o Dia do Nordestino no município de Sorocaba, bem como, instituída a Semana da Nordestinidade, a ser comemorada anualmente, no período de 24 a 30 de junho.

Art. 2º Esta semana tem o objetivo de divulgar e estimular o conhecimento da cultura e literatura nordestinas, através de debates, seminários, realização de apresentações folclóricas, além de exposição e comercialização de produtos típicos do Nordeste.

Art. 3º A Semana da Nordestinidade será comemorada através de eventos a ser realizados em vários pontos habilitados à concentração de grande número de pessoas nas quatro regiões da cidade, tais como parques, ginásios de esportes e escolas.

Art. 4º A Semana da Nordestinidade em Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com escolas, associações e entidades filantrópicas.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE ABRIL DE 2010 / Nº 1.418

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.099, DE 15 DE ABRIL DE 2 010.

(Institui o "Dia do Nordestino" e a "Semana da Nordestinidade" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 463/2009 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de junho como o Dia do Nordestino no Município de Sorocaba, bem como, instituída a Semana da Nordestinidade, a ser comemorada anualmente, no período de 24 a 30 de junho.

Art. 2º Esta semana tem o objetivo de divulgar e estimular o conhecimento da cultura e literatura nordestinas, através de debates, seminários, realização de apresentações folclóricas, além de exposição e comercialização de produtos típicos do Nordeste.

Art. 3º A Semana da Nordestinidade será comemorada através de eventos a ser realizados em vários pontos habilitados à concentração de grande número de pessoas nas quatro regiões da cidade, tais como parques, ginásios de esportes e escolas.

Art. 4º A Semana da Nordestinidade em Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com escolas, associações e entidades filantrópicas.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 010,

355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APAREÇIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 9.099, DE 15 DE ABRIL DE 2 010.

(Institui o “Dia do Nordestino” e a “Semana da Nordestinidade” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 463/2009 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de junho como o Dia do Nordestino no Município de Sorocaba, bem como, instituída a Semana da Nordestinidade, a ser comemorada anualmente, no período de 24 a 30 de junho.

Art. 2º Esta semana tem o objetivo de divulgar e estimular o conhecimento da cultura e literatura nordestinas, através de debates, seminários, realização de apresentações folclóricas, além de exposição e comercialização de produtos típicos do Nordeste.

Art. 3º A Semana da Nordestinidade será comemorada através de eventos a ser realizados em vários pontos habilitados à concentração de grande número de pessoas nas quatro regiões da cidade, tais como parques, ginásios de esportes e escolas.

Art. 4º A Semana da Nordestinidade em Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com escolas, associações e entidades filantrópicas.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.099, de 15/4/2010 - fls. 2.

RODRIGS MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais